

Table with 2 columns: Item name and value. Items include Bilirrubina Total e fracionada, Cálcio total, Cloro no plasma ou sangue total, etc.

Table with 2 columns: Item name and value. Section: Hematologia. Items include Hematológico completo, Vermelhos + Hb, Brancos + Específico, etc.

Table with 2 columns: Item name and value. Section: Urina. Items include 3A+S Albumina + Sedimento, 3A+ (Albumina, açúcar e acetona), etc.

Table with 2 columns: Item name and value. Section: Fezes. Items include Protoperiostológico, Parasitológico, Direto, Pesquisa de Sangue.

Table with 2 columns: Item name and value. Section: Bacteriológico. Items include Gram, Ziehl Neisser (cada um), Hemocultura, etc.

Table with 2 columns: Item name and value. Section: Rins. Items include Prova de diluição, Prova de concentração, Depuração uréica, etc.

Table with 2 columns: Item name and value. Section: Fígado. Items include Takata-Ara, Feltmann, Formol-Gel, Timol, etc.

Table with 2 columns: Item name and value. Section: Diversos. Items include Esperma (Espermograma - cultura), Galli-Mainini, Tubagem Juodenal, etc.

DECRETO N. 35.239. DE 17 DE JULHO DE 1959

Altera disposições contidas no Decreto n. 32.487 de 28 de maio de 1958.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Considerando que, mediante acordo sindical e para atender ao aumento de custo de vida, os empregados das empresas particulares concessionárias dos serviços de energia elétrica, luz e gás obtiveram aumento geral de salários na base de 35% (trinta e cinco por cento) com limite máximo de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzados);

Considerando, outrossim, que o pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão (S. A. S. C.), com regime jurídico previsto na legislação trabalhista, presta serviço da mesma natureza industrial que os acima especificados;

Considerando, por isso, ser conveniente a revisão do disposto no Decreto n. 32.487, de 28 de maio de 1958, para efeito de garantir a todos os servidores do S. A. S. C. um aumento de salários na mesma base percentual da elevação geral referida, conservando-se, porém, a padronização das respectivas referências numéricas.

Decreta:

Artigo 1.º — As escalas de referências de salários de que trata o artigo 1.º do Decreto n. 32.487, de 28 de maio de 1958, ficam substituídas pelas seguintes:

Table with 2 columns: Referência and Valor mensal em Cr\$. Items include IV, V, VI, VII, VIII, IX, X.

Table with 2 columns: Referência and Valor. Items include XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII.

Table with 2 columns: Referência and Valor. Items include 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31.

Artigo 2.º — Os atuais salários das funções integradas nas diferentes tabelas do Quadro de Pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão ficam enquadrados na escala de que se trata o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Fica revogado em todos os seus efeitos o artigo 3.º do Decreto n. 32.487 de 28 de maio de 1958.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Serviço de Água de Santos e Cubatão, constante do orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de junho de 1959.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, Governador do Estado, José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de julho de 1959.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.240 DE 17 DE JULHO DE 1959

Reajusta as tarifas de consumo de água do Serviço de Água de Santos e Cubatão.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 3.330 de 30 de dezembro de 1955

Considerando que em recente acordo sindical homologado pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, e para atender à elevação do custo de vida, foi concedido aumento geral de salários dos empregados das empresas que exploram os serviços de energia elétrica luz e gás;

Considerando que, no referido acordo, foi conveniado subordinar o aumento salarial à majoração das respectivas tarifas, a fim de que as empresas concessionárias daqueles serviços obtivessem recursos para atendimento do novo ônus;

Considerando ainda mais, que identico aumento de salários foi concedido ao pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão, acarretando essa majoração salarial um permanente gravame orçamentário, colocando essa dependência estadual em situação de "deficit" operacional;

Considerando, finalmente, que os serviços de natureza industrial devem ter uma justa remuneração, para efeito de garantia da sua sobrevivência, impondo-se, por isso mesmo, o reajustamento das tarifas do consumo de água cobradas pelo Serviço de Água de Santos e Cubatão

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas do consumo de água medidas através de hidrômetros, em vigor, no Serviço de Água de Santos e Cubatão, ficam reajustadas nas seguintes bases:

Table with 2 columns: Item and Valor em Cr\$. Items include I (valor fixo), II (valor variável), III (por metro cúbico), IV (por metro cúbico).

Parágrafo único — Os consumos especificados nos itens III e IV deste artigo continuarão a ser cobrados da Companhia Docas de Santos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de 1.º de julho de 1959. Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 17 de julho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, José Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de julho de 1959. João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 17 DO CORRENTE

Autorizando: em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de D. Luzia Martins Silva, Assistente de Administração, classe "K" lotada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, para sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento Estadual de Administração, até 31 de dezembro de 1959;

nos termos do artigo 218, da "C.L.F." em caráter excepcional, o afastamento de João de Barros Filho, Fiscal de Taxas, classe "L", do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1959;

nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de Maritza de Oliveira Fretes, Auxiliar de Administração, extranumerário mensalista, referência 26, do Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para sem prejuízo de salários e demais vantagens de suas funções, ficar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado até 31 de dezembro de 1959.

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATOS DO REITOR

De 14 do corrente. Concedendo, nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 253, § 2.º, item 3 da C.D., ao Sr. Jorge Leme Junior Assistente, padrão "T", de t.i. lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", afastamento no período de 10 a 25 do corrente, a fim de, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo participar do Congresso da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com realização na Bahia, bem como continuar durante alguns dias os estudos já iniciados no litoral paulista sobre fermentação do cacau. — Proc. RUSP 11.228-59.

De 15 do corrente. Concedendo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho de 15-6-59, exarado a fls. 5 verso, do Proc. RUSP. 8.147-59, afastamento em caráter excepcional, ao Sr. Antonio Césio de Padua Lima Assistente, extranumerário contratado, do Curso de Odontologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, a fim de, com prejuízo de seus salários mas sem o das demais vantagens de suas funções, pelo prazo de 365 dias, prestar serviços junto à Universidade Católica de Campinas

Designando, nos termos do art. 95 e 97 da C.L.F.: D. Maria Martins Bonilha, Técnico de Documentação, padrão "M" do G-II-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto para, a contar de 6-7-59 com prejuízo de seus vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, substituir D. Maria de Lourdes Martins Bonilha, no de Chefe de Seção padrão "T", do mesmo grupo, parte, Quadro e lotação, enquanto durar o seu impedimento por férias regulamentares. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. — Proc. RUSP. 5518-57;

a contar de 2-7-59 o Sr. Mário Anacleto Calissi, Inspetor de Alunos, classe "H", do G-III-PP-QUSP, lotado na Escola de Engenharia de São Carlos para substituir, com prejuízo de seus vencimentos mas sem o das demais vantagens do cargo, o Sr. Walter Lombardi, no de Chefe de Seção padrão "T" do G-II, da mesma parte, Quadro e lotação, enquanto durar seu impedimento por férias regulamentares. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. — Proc. RUSP. 11.316-59.

De 16 do corrente. Concedendo: devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 253, § 2.º item 3 da C.D., por despacho de 14-7-59: exarado a fls. 22 do Proc. RUSP. 9.171-59, afastamento pelo prazo de 14 meses, a partir de 1-8-59 ao Dr. Doraicy Ponterrada Vieira, Assistente contratado, da Cadeira de Metalurgia e Química Aplicadas, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, a fim de, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, gozar de uma bolsa de estudos, que lhe foi concedida pela International Cooperation Administration United States of America Operation Mission to Brazil (Ponto IV), de acordo com o Parecer favorável da Comissão de Bolsas de Estudo;

exarado a fls. 7 do Proc. RUSP 11.157-59, afastamento pelo prazo de 15 dias, a partir de 6-8-59, ao Dr. Mauricio Oscar da Rocha e Silva, Prof. Catedrático contratado, padrão "X", de t.i., lotado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, a fim de, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, participar do XXI Congresso Internacional de Fisiologia, a realizar-se em Buenos Aires (Argentina);

exarado a fls. 4 do Proc. RUSP. n. 1.327-59, afastamento pelo prazo de 75 dias, ao Dr. Zeferino Vaz, Prof. Catedrático, padrão "X", de t. i. lotado na Faculdade de Medicina Veterinária, exercendo ainda a função gratificada de Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, bem como da função gratificada, como convidado, possa participar da 2.ª Conferência Municipal de Educação Médica e realizar visita de estudos a várias Universidades Norte Americanas, Canadá, México, Guatemala, Perú, Colômbia e Venezuela;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 253, § 2.º, item 2 da C. D., por despacho de 14-7-59, exarado a fls. 4 do Proc. RUSP. 10.900-59, afastamento, pelo prazo de 100 dias, a partir de 1-9-59, ao Dr. Rodolfo dos Santos Mascarenhas, Prof. Catedrático, padrão "X" de t. i., lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, realizar viagem de estudos ao Paraguai, Chile, Perú, Colômbia, Panamá, El Salvador, Guatemala, México e Porto Rico, a convite da Repartição Sanitária Panamericana;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do art. 233, da C.L.F., por despacho de 14-7-59, exarado a fls. 5 do Proc. RUSP. 11.034-59, afastamento, pelo prazo de um ano, ao Dr. Helvécio Brandão, Assistente, padrão "T", de t. i., lotado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, a fim de, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais para orientar a reorganização dos Cursos de Microbiologia da Escola de Saúde Pública do mesmo Estado;

nos termos do art. 512 da C.L.F. e de conformidade com a Norma Geral n. 5, de 21-7-58, do D.E.A., ao Sr. Luiz Arruda, Trabalhador, extranumerário diarista da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", estável,